



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018  
- www.see.ac.gov.br

**RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 61/2026/SEE - DIAPRO**

**Processo n° 0014.018968.00147/2025-16**

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO**

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Ofício n° 2680/2026/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

**1. OBJETO**

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 - COMPRASGOV N.º 90004/2026 - SEE.**

· **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Escola Magia do Saber Anexo São José Localizada na Br-364 Comunidade São José, Floresta Estadual do Rio Liberdade, Gleba Seringal Extrema na Zona Rural do Município de Tarauacá - Acre.**

· **Município:** Tarauacá - Acre.

**2. PRELIMINARMENTE**

Conforme consta no **Item 10. DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 - COMPRASGOV N.º 90004/2026 - SEE** (SEI n° 0018897387) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

**10.3.4 Qualificação Técnica**

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**; b) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

**a.1)** Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
------	------------------------	---------	-------------

1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	M²	1,00
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1,00

**b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará:** a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

**c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

**c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	M²	10,00
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	80,00

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

**Notas:**

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - I Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

**Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;**

Quantidade	Discriminação
01	<b>Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista</b> (Nome Completo, Profissão e Registro.....)

Quantidade	Discriminação
01	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ( dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) (Nome Completo, Profissão e Registro.....)

### 3. OCORRÊNCIAS

#### 1. Licitante: CONSTRUTORA VICTORIA LTDA

A Empresa **CONSTRUTORA VICTORIA LTDA** apresentou documentação para análise da habilitação técnica (SEI nº 0019917217).

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (do engenheiro/arquiteto), como pode ser visto na tabela 01 a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	Indefinida	RICHARD TAYLON MELO DE ARAÚJO	Engenheiro Civil	23
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	31/03/2026	RICHARD TAYLON MELO DE ARAÚJO	Engenheiro Civil	43/44

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

Analisando o documento da habilitação conforme consta na planilha de análise (SEI nº XXX) a licitante apresentou os seguintes atestados a seguir:

- Atestado de Capacidade Técnica do Contrato N° 001/2025, acompanhado da ART OBRA/SERVIÇO nº AC20260129332, em nome do responsável técnico Richard Taylon Melo de Araújo, Engenheiro Civil, vinculado à empresa Construtora Victoria LTDA, constante às páginas 37 a 39 do documento da habilitação (SEI nº 0019917217). Contudo, o período de execução informado compreende entre 08/12/2025 a 19/02/2026, demonstra que o contrato estava em execução na data de abertura da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que ocorreu em 03/02/2026, não sendo apto à comprovação da capacidade técnica, por não evidenciar a execução concluída do objeto, tão pouco a execução mínima das parcelas relevantes, sem a devida documentação complementar.

- Atestado de Capacidade Técnica do Contrato N° 002/2025, acompanhado da ART OBRA/SERVIÇO nº AC20260128008, em nome do responsável técnico Richard Taylon Melo de Araújo, Engenheiro Civil, vinculado à empresa Construtora Victoria LTDA, constante às páginas 40 a 42 do documento da habilitação (SEI nº 0019917217). Contudo, o referido atestado não informa o período de execução dos serviços, impossibilitando a verificação quanto à sua conclusão até a data da sessão pública (03/02/2026), razão pela qual não é apto à comprovação da capacidade técnica, por ausência de elemento essencial à aferição da execução do objeto.

Diante das inconsistências verificadas nos atestados de capacidade técnica apresentados, especialmente quanto à ausência de comprovação da conclusão dos serviços e à falta de informações essenciais, constata-se que, em sua forma atual, os documentos não atendem plenamente às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstas no instrumento convocatório.

Contudo, considerando que as falhas identificadas podem, em tese, ser sanadas mediante a apresentação de documentação complementar, tais como medições, termos de recebimento, declarações do contratante ou outros documentos idôneos que comprovem a execução das parcelas relevantes, entende-se cabível a realização de diligência.

Dessa forma, opina-se pela realização de **DILIGÊNCIA** junto à licitante, a fim de que esta apresente

documentos complementares que comprovem a efetiva execução e/ou conclusão dos serviços objeto dos atestados apresentados, especialmente quanto às parcelas de maior relevância exigidas no certame.

A Empresa apresentou o descrito no **alínea b do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 02 abaixo demonstrando que os profissionais **não executaram**, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	M <sup>2</sup>	1,00	Não atende
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	1,00	Não atende

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional CONSTRUTORA VICTORIA LTDA

A Empresa apresentou o descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnico-Operacional**, de acordo com a Tabela 03 abaixo demonstrando que **não atende** com os quantitativos requeridos de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Operacional
1	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO 110322	M <sup>2</sup>	10,00	Não atende
2	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RIPÕES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	80,00	Não atende

Tabela 03 - Serviços Requeridos Operacional CONSTRUTORA VICTORIA LTDA

Após análise do documento da habilitação (SEI nº 0019917217), conforme registrado na Planilha de Análise de Habilitação (SEI nº 0020133031), verificou-se que a licitante não comprovou o atendimento aos quantitativos dos serviços exigidos no Item 10.3.4 referente à qualificação técnica profissional e operacional.

Adicionalmente, constatou-se, que consta à página 67 do referido documento a Declaração Individual e Contratação Futura do profissional Richarda Taylon Melo de Araújo, Engenheiro Civil, bem como, à página 68, a respectiva Declaração de Anuência.

Entretanto, não foram apresentadas a Declaração Individual e Contratação Futura, nem a Declaração de Anuência da profissional Adriane de Carvalho Medeiros, Engenheira Civil, indicada na equipe técnica.

Verificou-se, ainda, que a relação da equipe técnica não contempla profissional Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, em desacordo com a alínea “a” do Item 10.3.4 do Edital.

Deste modo, a Empresa não comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Profissional Apresentado	Empresa	Folha
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	2	Richard Taylon Melo de Araújo - Engenheiro Civil - CREA nº 28846/D-AC Adriane de Carvalho Medeiros - Engenheira Civil - CREA nº 20803/D-RO	CONSTRUTORA VICTORIA LTDA	47

2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---

Tabela 04 - Equipe Técnica CONSTRUTORA VICTORIA LTDA

Diante das inconsistências verificadas na documentação apresentada, especialmente quanto à não comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, à ausência de documentos obrigatórios relativos aos profissionais indicados na equipe técnica e à não inclusão de profissional de segurança do trabalho, conclui-se que, na forma apresentada, a licitante não atende integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

Contudo, considerando que parte das falhas identificadas pode, em tese, ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar, entende-se cabível a realização de diligência, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, opina-se pela realização de **DILIGÊNCIA** junto à licitante, para que esta apresente:

- a) Documentação complementar que comprove o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no Item 10.3.4 do Edital, tais como medições, termos de recebimento, declarações do contratante ou outros documentos idôneos que comprovem a execução das parcelas relevantes;
- b) Declaração Individual e de Contratação Futura, bem como a Declaração de Anuência da profissional Adrienne de Carvalho Medeiros;
- c) Comprovação da inclusão de profissional Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho na equipe técnica, conforme exigido no edital.

Ressalta-se que o não atendimento à diligência, ou a apresentação de documentos insuficientes para sanar as inconsistências apontadas, ensejará a inabilitação da licitante.

#### 4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **DILIGÊNCIA** da licitante **CONSTRUTORA VICTORIA LTDA** de acordo com a tabela 05 abaixo:

Empresa	Situação
CONSTRUTORA VICTORIA LTDA	DILIGÊNCIA

Tabela 05 – Habilitação Final

#### 5. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passa-se à análise das ocorrências observadas na documentação de habilitação da licitante, conforme segue:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, conforme consta às fls. 23, 43 e 44 do documento da habilitação (SEI nº 0019917217), atendendo integralmente às exigências editalícias quanto à regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.

- **Acervo profissional**

A licitante apresentou Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das respectivas ARTs Obra/Serviço dos profissionais integrantes da equipe técnica, cumprindo, sob o aspecto formal, a exigência relativa à habilitação técnico-profissional.

Entretanto, da análise de conteúdo dos atestados, verifica-se que não restou comprovada, de forma objetiva, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, uma vez que os documentos não evidenciam a conclusão dos serviços, tampouco demonstram o atendimento aos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância exigidas, carecendo de documentação complementar que permita tal aferição.

## • Acervo Técnico Operacional

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

### *"Seção III*

#### *Do Registro de Atestado*

*Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.*

*Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.*

*Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*

*§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."*

Conforme previsto na referida norma, o atestado deve conter, entre outros elementos, a identificação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados, o local e período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas desenvolvidas, devendo tais informações serem declaradas por profissional legalmente habilitado, quando aplicável.

No caso em análise, verifica-se que os atestados apresentados pela licitante atendem, sob o aspecto formal, às exigências previstas na legislação aplicável, contendo as informações essenciais exigidas para sua validade.

Todavia, conforme demonstrado na Planilha de Análise de Habilitação (SEI nº 0020133031), após exame detalhado da documentação constante no processo (SEI nº 0019917217), constatou-se que a licitante não comprovou o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no Item 10.3.4 do edital, tanto no que se refere à qualificação técnica operacional quanto à qualificação técnico-profissional, especialmente quanto à compatibilidade com as características, quantidades e prazos do objeto licitado.

A memória de cálculo que fundamenta esta análise encontra-se consignada no documento "Análise da Habilitação" (SEI nº 0020133031).

Diante das inconformidades identificadas quanto à comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório, entende-se cabível a realização de diligência, com fundamento na legislação vigente, a fim de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar que possibilitem o saneamento das inconsistências apontadas.

Dessa forma, opina-se pela realização de **DILIGÊNCIA** junto à licitante, para que esta comprove, de forma inequívoca, o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos no Item 10.3.4 do edital.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 31 de Março de 2026.

**Elaborado por:**  
Francisco Felix da Silva Neto  
Engenheiro Civil

CREA nº 27.627 D/AC  
Portaria SEE Nº 2275/2025  
Matrícula Nº 147478

**Aprovado por:**  
Ana Claudia Ramos da Cunha  
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO  
Portaria SEE Nº 396/2025

**SEE**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO  
**ACRE**  
Trabalho para cuidar das pessoas



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO, Engenheiro Civil**, em 31/03/2026, às 11:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 31/03/2026, às 12:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020129528** e o código CRC **A3ED94C4**.

Referência: Processo nº 0014.018968.00147/2025-16

SEI nº 0020129528



Processo SEI nº: 0014.018968.00147/2025-16  
Edital nº: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - COMPRASGOV Nº 90004/2026 - SEE

**ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - COMPRASGOV Nº 90004/2026 - SEE**

**Qualificação Técnica**  
a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente; b) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ( dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(is) acima esteja(m) no descritor no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(is) desse(s) profissional(is).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PROFISSIONAL APRESENTADO	EMPRESA	FOLHA
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente;	2	Richard TAYLON Melo de Araújo - Engenheiro Civil - CREA nº 28846/D-AC Adrienne de Carvalho Medeiros - Engenheira Civil - CREA nº 20803/D-RO	CONSTRUTORA VICTORIA LTDA	47
2	Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho ( dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)	-	-	-	-

**Técnico Profissional**

**RICHARD TAYLON MELOS DE ARAÚJO**  
b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	UND	QUANT. EXIGIDA	DISCRIMINAÇÃO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO Nº 001/2025 PÁGINAS 37 a 39	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO Nº 002/2025 PÁGINAS 40 a 42	SOMATÓRIO	SITUAÇÃO
1	M2	1,00	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO I10322	-	-	0,00	NÃO ATENDE
2	M	1,00	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RÍPOES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	-	-	0,00	NÃO ATENDE

**Técnico Profissional**

**ADRIANNE DE CARVALHO MEDEIROS**  
b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ITEM	UND	QUANT. EXIGIDA	DISCRIMINAÇÃO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO Nº 001/2025 PÁGINAS 37 a 39	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO Nº 002/2025 PÁGINAS 40 a 42	SOMATÓRIO	SITUAÇÃO
1	M2	1,00	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO I10322	-	-	0,00	NÃO ATENDE
2	M	1,00	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RÍPOES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	-	-	0,00	NÃO ATENDE

**Técnico Operacional**

**CONSTRUTORA VICTORIA LTDA**  
c) Para fins de habilitação técnico-operacional:

- c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; ou
- c.2) Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

ITEM	UND	QUANT. EXIGIDA	DISCRIMINAÇÃO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO Nº 001/2025 PÁGINAS 37 a 39	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONTRATO Nº 002/2025 PÁGINAS 40 a 42	SOMATÓRIO	SITUAÇÃO
1	M2	10,00	JANELA DE CORRER EM MADEIRA E VENEZIANA - REFERÊNCIA SBC COMPOSIÇÃO I10322	-	-	0,00	NÃO ATENDE
2	M	80,00	CERCA DE MADEIRA, ALTURA 2,00M, COM MOURÕES 12X12 ESPAÇADOS A CADA 2M E RIPAS 7X2,5CM FIXADAS EM RÍPOES 10X2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	-	-	0,00	NÃO ATENDE

**Declarações**

**d) VISITA TÉCNICA**  
d.1) A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão solicitante, SEE, onde agendará a data para a visita técnica, que deverá ser realizada em qualquer data até o segundo dia anterior a data da abertura do processo licitatório. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuar, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme Modelo Anexo VII, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar na documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação.

- e) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea "a", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo V, exceto quando o profissional for o sócio;
- f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;
- g) Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea "c";
- h) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;
- i) E demais exigências solicitadas no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I, do edital.

ITEM	DECLARAÇÕES	SITUAÇÃO
d)	Declaração da Visita Técnica	PRESENTE
e)	Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea "a", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe	PRESENTE
f)	Declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos	PRESENTE
g)	Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução da obra, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea "c"	PRESENTE
h)	Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários	PRESENTE